

Proc. 24 886/44

(CJT-379/45)

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extra-
ordinário interposto sem fundamento
legal.

VISTOS E RELATADOS Estes autos em que a
Cia. Cerâmica Brasileira interpõe recurso extraordinário da de-
cisão proferida pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do
Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a sentença an-
terior, julgando procedente a reclamação apresentada por Laudeli
no José Reinaldo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recor-
rente deixou de preencher os requisitos contidos nas alíneas a
e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hi-
póteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta
de apoio legal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/5/45.